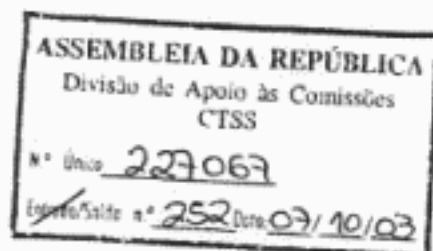




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRÉSIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N/referência: 252/11-CTSS

Data: 02OUT07

Assunto: Relatório Final Petição n.º 227/X/2.º, da iniciativa de Franz Samuel Calderon Balderrama

Exmos. Sr. Presidente,

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 227/X/2.º, da iniciativa de Franz Samuel Calderon Balderrama que "Solicita a intervenção da Assembleia da República em virtude de ser alvo de discriminações e racismo por parte do Centro de Emprego de Portimão, da Câmara Municipal de Portimão e do Instituto da Segurança Social de Faro", cujo parecer, aprovado em reunião da Comissão de 02 de Outubro de 2007, é o seguinte:

- i) Se proceda ao *arquivamento* da mesma, nos termos do disposto da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho];
- ii) Se remeta a Sua Excelência o Presidente da República;
- iii) Se dê conhecimento ao Peticionário do conteúdo do presente relatório.

Nestes termos, e de acordo com a alínea e) e m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho], venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos e *alta consideração*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Vitor Ramalho
(Vitor Ramalho)



12

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

RELATÓRIO FINAL

PETIÇÃO Nº 227/X/2.ª

Peticionário: Franz Samuel Calderon Balderrama

ASSUNTO: *Solicita a intervenção da Assembleia da República em virtude de ser alvo de discriminações e racismo por parte do Centro de Emprego de Portimão, da Câmara Municipal de Portimão e do Instituto da Segurança Social de Faro.*

I - Admissibilidade:

A petição ora em apreço deu entrada, por via electrónica, na Assembleia da República, tendo sido remetida por S. Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Trabalho e Segurança Social para apreciação.

II - Análise:

1. Na exposição apresentada vem o peticionário transcrever e reiterar o conteúdo de uma carta dirigida ao Senhor Presidente da República, dando conta de que tem sido alvo de discriminação e racismo por parte do Centro de Emprego de Portimão e da autarquia de Portimão, nomeadamente, no acesso a ofertas de emprego e/ou de formação e em concurso aberto pela respectiva Câmara Municipal.
2. Refere, ainda, o peticionário que o Instituto da Segurança Social de Faro também teve uma actuação discriminatória, retirando-lhe, sem qualquer notificação e explicação prévias, o pequeno subsídio que recebia a título do Rendimento Social de Inserção (RSI).

III - Resposta do Instituto do Emprego e Formação Profissional:

Questionado sobre as razões que motivaram a presente petição, em carta dirigida à 11.ª Comissão, a 14 de Setembro do corrente ano, o Instituto do Emprego e Formação Profissional veio dizer o seguinte:

- 1 - O Peticionário é utente do Centro de Emprego de Portimão;
- 2 - Com alguma frequência desloca-se àquele Centro;
- 3 - Por sistema reclama no livro amarelo, acusando os serviços de discriminação racial, xenofobia, conforme podemos, facilmente, constatar da leitura dos documentos que juntamos em anexo;
- 4 - Inclusive, já apresentou queixa para diversas entidades, tais como a Provedoria de Justiça e Presidência do Conselho de Ministros - Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas;
- 5 - Até à presente data nunca algum dos destinatários das queixas apresentadas concluiu que o Centro de Emprego de Portimão tenha praticado algum dos comportamentos de que é acusado, tendo sempre havido arquivamento dos processos por falta de indícios;
- 6 - Desta feita reitera-se a não existência de qualquer tipo de comportamento discriminatório ou xenófobo por parte deste Centro de Emprego, aliás a haver discriminação esta será positiva, pois tem havido alguma preocupação em convocar, com frequência superior à média, aquele utente, e até integrá-lo em acções de formação que lhe possam, eventualmente, interessar;
- 7 - Em Março do corrente ano, estando integrado numa acção de formação desistiu;
- 8 - Pelo que se comprova do histórico do utente, que em anexo se junta, julga-se que nenhuma das acusações tem fundamento."

O Instituto do Emprego e Formação Profissional informa também que tem um total desconhecimento dos motivos concretos que levaram o peticionário a reclamar da conduta dos funcionários, uma vez que em nenhuma circunstância foram especificados.

Conclusões e Parecer da Comissão de Trabalho e Segurança Social

- a) O objecto da presente petição encontra-se especificado, estando preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º, 17º e 18º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei nº 43/90, de 10 Agosto, alterada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho).

- Encontra-se reduzida a escrito e devidamente assinada;

- Detém um objecto limitado e inteligível;
- Não padece de nenhum vício que possa resultar no seu indeferimento liminar;
- Revela um interesse social importante.

b) Atento o exposto, e tal como tem feito junto de outras entidades, vem o peticionário solicitar a intervenção da Assembleia da República de modo a inverter a sua complexa situação, fazendo cumprir a Constituição e a Lei.

c) A Petição n.º 227/X/2ª não reúne os requisitos legais e regimentais para ser sujeita obrigatoriamente à discussão em Plenário, uma vez que apenas reúne uma assinatura, a do Peticionário, claramente em número não suficiente para que a mesma deva ser apreciada em Plenário.

d) Encontrando-se esgotados todos os poderes de intervenção desta Comissão, somos de Parecer que:

- i) Se proceda ao *arquivamento* da mesma, nos termos do disposto da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho];
- ii) Se remeta ao Senhor Presidente da Assembleia da República;
- iii) Se dê conhecimento ao Peticionário do conteúdo do presente relatório.

Palácio de S. Bento, 26 de Setembro de 2007.

O Presidente



Vítor Ramalho

O Deputado Relator



Pedro Mota Soares